



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 026/2021

Projeto de Lei n.º: 026 /2021

Protocolo: 27 / 10 /2021

Distribuição: 03 / 11 /2021

Comissão () 1ª: 03 / 11 /2021

Parecer: 24 / 11 /2021

Comissão () 2ª: 03 / 11 /2021

Parecer: 24 / 11 /2021

Comissão () 3ª: 03 / 11 /2021

Parecer: / /2021

Distribuição da Emenda 17/11/2021 - Votada em 24/11/2021
Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: () 1ª 24 / 11 /2021

() 2ª 24 / 11 /2021

Redação Final: () 01 / 12 /2021

Número da futura Lei n.º 925

Ofício de encaminhamento n.º 112 / 01 / 12 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 026/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 27 / 10 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 25 de outubro de 2021.

Ofício N.º 131/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo Projeto de lei que "Desafeta Bem Público de uso Especial, o declara de Uso Dominical, e Afeta Parte de um Bem Público à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, bem como dá outras providências".

Atenciosamente,


José Maria Novato

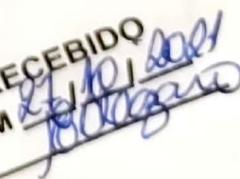
Prefeito Municipal

Ao Sr.

Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Ewbank da Câmara - MG

RECEBIDO
EM 25/10/21




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ⁰² ~~01~~, DE 27 OUTUBRO DE 2021

“Desafeta Bem Público de uso Especial, o declara de Uso Dominical, e Afeta Parte de um Bem Público à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, bem como dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. – Fica desafetado o seguinte bem público municipal de uso especial, o qual foi afetado pela Lei Complementar Municipal nº. 34, de 11 de abril de 2018 como sendo destinado para a construção da sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, o imóvel constante da Matrícula 22.989, Livro nº.2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont, a saber: “Lote de terreno ‘B’, situado na Avenida Santo Antônio, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG, com área de 214,76 m², ou seja, cinco metros e quinze (05,15) centímetros de largura na frente; nove (09,00) metros de largura nos fundos; trinta metros e oitenta (30,80) centímetros de extensão do lado direito; e trinta e quatro metros e oitenta (34,80) centímetros de extensão do lado esquerdo; dividindo pela frente com a citada Avenida Santo Antônio; nos fundos com Rio Tabuões; do lado direito com a residência de nº. 487; e, do lado esquerdo com a Área remanescente.”

Art. 2º. Fica declarado o bem imóvel descrito no Art. 1º. desta Lei Complementar como de uso dominical, passando sua administração para o Poder Executivo Municipal, que poderá utilizá-lo como melhor lhe aprouver.

Art. 3º. Fica afetado para utilização exclusiva como sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara o local imóvel por ela atualmente ocupado, localizado na Av. Santo Antônio nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara – MG, consistente este bem no segundo piso deste prédio, a parte que atualmente está sendo edificada em seus fundos, sob a forma de cobertura existente no pavimento térreo do imóvel onde funcionam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

SECRETÁRIO

Ewbank da Câmara, 25 de outubro de 2021

APROVADO
EM 24/11/2021

José Maria Novato
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo dar utilidade ao imóvel adquirido pelo Legislativo Municipal no ano de 2018, uma vez que o imóvel até a presente data se encontra desocupado e sem perspectivas de utilização pelo Legislativo.

Em outra análise, percebemos que o imóvel ocupado atualmente pela Câmara Municipal, após a reforma e ampliação autorizada pelo Executivo, atende as necessidades de espaço pelo Legislativo, sendo: atendimento aos cidadãos, acessibilidade, entre outros.

Há que se ressaltar, por questões orçamentárias, que reformas são menos onerosas para os cofres públicos municipais do que uma construção de uma nova sede desde o alicerce.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado administrativo justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 25 de outubro de 2021.

Cordialmente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado por LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2018
afixação

em: 11/04/18

“Autoriza o Legislativo Municipal a adquirir imóvel para os fins que especifica e contém outras providências.”

Fernando de Oliveira Ribeiro
Diretor Geral do Legislativo
Municipal de Ewbank da Câmara

O Povo do Município de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu Vice-Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 46, inciso III do Regimento Interno, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a efetuar dispêndio de recursos no sentido de adquirir unidade para implementação de sua sede, consubstanciado em imóvel em favor do Poder Público, inclusive escritura pública, na forma da Lei.

Art. 2º - O imóvel deverá possuir metragem quadrada compatível com a especificação do artigo antecedente.

Art. 3º - A vistoria e avaliação do imóvel deverá ser efetivada mediante laudo de Comissão previamente instituída por Portaria.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.
Ewbank da Câmara, 11 de abril de 2018.

Carlos Mariano Ferreira
Carlos Mariano Ferreira
Vice-Presidente da Câmara Municipal



TRASLADO

Escritura Pública de compra e venda que faz, de um lado, como outorgante vendedora **KÁTIA REGINA DA SILVA ARAPIRACA PIMONT** e **OUTRO**, e de outro, como outorgado(s) comprador(es) o **MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA**, na forma abaixo declarada:

Ao(s) três dias do mês de agosto do ano de dois e dezoito (03/08/2018), nesta cidade de Ewbank da Câmara, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, neste Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas, situado na Rua Coronel Antônio Sobrinho nº 123, loja, nesta cidade, perante mim, Escrevente Substituta, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **KÁTIA REGINA DA SILVA ARAPIRACA PIMONT**, brasileira, professora, filha de RAIMUNDO ALVES ARAPIRACA e de DALILA MARIA DA SILVA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - nº 04190023392, inscrita no CPF sob o nº 028.193.776-10, com endereço de e-mail: katiarapiraca@gmail.com.br, e **SEBASTIÃO EDIVAR PIMONT**, brasileiro, motorista, filho de CELSO PIMONT e de ANA APARECIDA MENDES PIMONT, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - nº 04709594500, inscrito no CPF sob o nº 773.184.636-91, não possui endereço de e-mail, casados entre si sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens aos 23/12/1995 (Posterior à Lei 6.515/77), conforme Certidão de Casamento expedida pelo 2º Subdistrito do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos Dumont, Minas Gerais, Matrícula 045435 01 55 1995 3 00002 157 0000509 47, residentes e domiciliados na Rua Dona Rosa nº 30, Centro, CEP: 36.108-000, Ewbank da Câmara - Minas Gerais; e de outro lado como outorgado comprador **MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA**, através de seu órgão Executivo que é a Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.932/0001-03, situada à Av. Santo Antônio nº 441, Centro, CEP 36.108-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA NOVATO**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, portador(a) da Identidade nº M-4.170.012 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 529.658.566-68, filho de VICENTE NOVATO e IVAIR VERÔNICA DA SILVA NOVATO, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro de Novais nº 225, Centro, CEP: 36.108-000, Ewbank da Câmara - Estado de Minas Gerais; com o endereço eletrônico gabinete@ewbankdacamara.mg.gov.br. Os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, foi dito uniforme e sucessivamente: **PRIMEIRO: a) do objeto:** um lote de terreno "B", situado na Avenida Santo Antônio, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG, com área de 214,76, ou seja, cinco metros e quinze (05,15) centímetros de largura na frente; nove (09,00) metros de largura nos fundos; trinta metros e oitenta (30,80) centímetros de extensão do lado direito; e, trinta e quatro metros e oitenta (34,80) centímetros de extensão do lado esquerdo; dividindo pela frente com a citada Avenida Santo Antônio; nos fundos com Rio Tabuões; do lado direito com a residência de nº 487; e, do



Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG

1109 - protocolado sob o nº 75.691
Livro 1-H em 04.10.2018



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS DUMONT/MG
Rua 13 de Maio, 365 - 3º Andar - Centro - Santos Dumont - CEP 36240-000 - Tel.: (32) 3251-3479

PODER JUDICIÁRIO CONSERVATÓRIA GERAL DE JUIZADA
Selo Original: 04635490
Cod. Seg. 3196.5816.9996.2621
Valor de Afios: 1
Emol. R\$ 29,62; It. R\$ 0,04; Total: R\$ 30,06
Consulte a validade neste site:
http://selos.tjmg.jus.br



lado esquerdo com Área remanescente, conforme Matrícula 22.989, fls. 01, Livro nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Santos Dumont – MG; **b) da procedência:** que o(a/s) vendedor(a/es) é(são) senhor(a/es) e legítimo(a/s) proprietário(a/es) do(s) imóvel(is) acima descrito, adquirido por Escritura de Compra e Venda lavrada nas Notas desta Serventia aos 14/07/2010, Livro 20, fls. 158/160, e posteriormente desmembrado conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara – MG; **c) da disponibilidade:** que referido imóvel encontra-se livre de ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele ações reais ou ações pessoais, reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do art. 1º, § 3º do Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/1986. Foram apresentados ainda relatórios de consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome do(a) proprietário(a), cujos resultado foi negativo, gerando o seguinte código (HASH): fcba.9954.e48b.6b5f.125e.55be.5b8d.ec9a.2625.717d, no dia 01/08/2018, às 15:24:02 para o(a) outorgante KATIA REGINA DA SILVA ARAPIRACA PIMONT e 823d.55b2.8def.c4f0.a00f.bc03.5555.1078.22bf.9902 no dia 01/08/2018, às 15:21:35 para o(a) outorgante SEBASTIÃO EDIVAR PIMONT.

SEGUNDO: que pela presente escritura, e nos melhores termos de direito, o(s) vendedor(s) vende(m) o(s) imóvel(is) descritos no ITEM PRIMEIRO ao(à) comprador(a), já qualificado(a/s), mediante o(s) preço(s) certo(s) de: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), integralmente pago(s) neste ato, por meio de cheque emitido pela Câmara de Vereadores, sendo o mesmo do Banco do Brasil, cheque número 852678, de cujo(s) preço(s) total(is) o(s) outorgante(s) vendedor(es) dá(ão) a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação de pago(s) e satisfeito(s), para nada mais reclamar(em) por si ou seus herdeiros e sucessores. **TERCEIRO:** que tendo em vista a venda ora realizada, o vendedor(a/s) transmite ao comprador(es) toda posse (direta e indireta), direitos e ações que sobre o(s) referido(s) imóvel(is) tinha(m) e vinha(m) exercendo, para que o mesmo outorgado comprador, na forma prevista na Lei Complementar nº 34/2018, goze e livremente disponha como disposto nesta Lei Complementar, desta data em diante, obrigando-se o(s) outorgante(s) vendedor(es) por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da lei; o domínio será transmitido pelo efetivo registro da presente escritura, no Registro de Imóveis, na forma do art. 1.245, §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro. **QUARTO:** declarou(ram) mais o(s) vendedor(es), na forma como se faz presente e sob as penas da lei que: apresenta(m) para este ato a(s) certidão(ões) de Inteiro Teor e Certidão Negativa de Ônus, Ações Reais e Ações Pessoais Reipersecutórias do(s) imóvel(is) matrícula(s) nº 22.989 datada(s) respectivamente em 1º/08/2018, expedida(s) pelo Ofício do Registro de Imóveis de Santos Dumont - MG, pela(s) quais se verifica(m) não haver inscrito(s) ou anotado(s) quaisquer ônus, ações reais ou anotações de caráter pessoal reipersecutória, que possa de alguma forma prejudicar o negócio realizado pela presente escritura; que depois de orientados sobre o teor do §5º do artigo 160 do Provimento 260 CGJ/2013 foram apresentadas as certidões de feitos ajuizados Estadual, Federal e do Trabalho da localidade sede onde se encontra registrado o

| | | |
|---|-----------------------|---------------------------|
| REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Santos Dumont - MG | MATRÍCULA | 22.989 |
| | REGISTRO GERAL | DATA 21.21.2017 |
| Anna Maria Brandão Coelho - Oficiala | RUBRICA | FLS. 01 |



LIVRO Nº 2

MATRÍCULA 22.989

IMÓVEL: Lote de terreno "B", situado na Avenida Santo Antônio, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG, com área de 214,76m², ou seja: cinco metros e quinze (05,15) centímetros de largura na frente; nove (09,00) metros de largura nos fundos; trinta metros e oitenta (30,80) centímetros de extensão do lado direito; e, trinta e quatro metros e oitenta (34,80) centímetros de extensão do lado esquerdo; dividindo pela frente com a citada Avenida Santo Antônio; nos fundos com Rio Tabuões; do lado direito com a residência de nº 487; e, do lado esquerdo com a Área remanescente. **ORIGEM:** Matrícula nº 1.198, Livro 02, fls. 01, datada de 21.02.1978, e respectivas averbações, desta Serventia. **PROPRIETÁRIA:** Kátia Regina da Silva Arapiraca Pimont, brasileira, professora, inscrita no CPF-028.193.776-10, portadora da CI/MG-8.962.772 SSP/MG, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, posterior a Lei Federal 6.515/77, com Sebastião Edivar Pimont, brasileiro, inscrito no CPF-773.184.636-91, portador da CI/M-3.888.498 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa, nº 30, na cidade de Ewbank da Câmara/MG. ***NOTA:** Matrícula procedida em virtude de Desmembramento aprovado em data de 13.12.2017, pela Prefeitura Municipal da cidade de Ewbank da Câmara/MG. Emol: R\$18,39. Recomepe: R\$1,10. TFJ: R\$6,13. Total: R\$25,62. Código fiscal: 4401-6. Atos: 01. Protocolo nº 74.001, em 13.12.2017. Dou fé. Santos Dumont, 21 de dezembro de 2017. Oficiala: Anna Maria Brandão Coelho /ec/ea

R.01-Matr. 22.989. Em: 05.10.2018. **COMPRA E VENDA.** TRANSMITENTES: Kátia Regina da Silva Arapiraca Pimont, professora, inscrita no CPF-028.193.776-10, portadora da CNH/04190023392 e seu marido Sebastião Edivar Pimont, motorista, inscrito no CPF-773.184.636-91, portador da CNH/04709594500, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dona Rosa, nº 30, na cidade de Ewbank da Câmara/MG. **ADQUIRENTE:** Município de Ewbank da Câmara, inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.932/0001-03, com sede na Av. Santo Antônio, nº 441, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG, representado no ato da Escritura pelo Prefeito José Maria Novato, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, inscrito no CPF-529.658.566-68, portador da CI/M-4.170.012 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Novais, nº 255, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG. **IMÓVEL:** O constante desta Matrícula. **ORIGEM:** A citada na Matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda datada de 03 de agosto de 2018, lavrada às fls. 93/94, Livro nº 023, pelo Cartório de Registro Civil e Notas da cidade de Ewbank da Câmara/MG. **VALOR:** R\$107.000,00 (cento e sete mil reais), quitados. Emol: R\$1.346,11. Recomepe: R\$80,76. TFJ: R\$663,01. ISS: R\$67,31. Total: R\$2.157,19. Código Fiscal: 4540-1. Atos: 01. Protocolo nº 75.691, em 04.10.2018. Dou fé. Santos Dumont, 05 de outubro de 2018. Oficiala: Anna Maria Brandão Coelho /at/ec

AV.02-Matr. 22.989. Em: 05.10.2018. **CLÁUSULA.** Constou da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 03.08.2018, que serviu de base para o R.01, ficando ciente o comprador que a presente aquisição do imóvel materializada pelo Poder Executivo Municipal servirá para a construção da sede da Câmara dos Vereadores de Ewbank da Câmara, e está devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal nº - vide verso -



imóvel bem como a apresentação das referidas certidões das localidades de residência do(s) outorgante(s) vendedor(es), não possuindo em trâmite ações fundadas em direito real ou outras ações pessoais, contra o(s) vendedor(es); declarou(ram) mais, sob responsabilidade civil, penal e administrativa que inexistem outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, assim como outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; e, não existindo mais quaisquer pendências que de alguma forma possam prejudicar a presente compra e venda; **QUINTO:** pelo(a/s) comprador(es) foi dito mais o seguinte: a) que aceita a presente escritura em todos os seus termos, como nela se contém e declara; b) que deixa de apresentar para este ato a guia de informações ITBI, tendo em vista que o Município é o adquirente do imóvel não havendo que se falar em recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis tendo em vista que o contribuinte, responsável pelo recolhimento, confunde-se com o próprio agente arrecadador, vale dizer, o Município, sendo isento; apresentou ainda certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal relativamente ao referido imóvel inexistindo pendências; **SEXTO:** em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos, que depois de conferidos ficam arquivados a pedido das partes: Certidão Negativa de débitos Municipais em nome do(a) outorgante vendedor(a), datada de 13/07/2018. Certidões negativas de feitos ajuizados da localidade onde se encontra registrado o imóvel bem como do local de residência do(s) outorgado(s) vendedor(es), respectivamente, da Justiça Estadual e Juizado Especial da Comarca de Santos Dumont - MG em 17/07/2018, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG, Seção Judiciária Minas Gerais em 17/07/2018 e Certidão Negativa de Ações Trabalhistas datada em 17/07/2018; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em 17/07/2018, todas expedidas por meio da rede internacional de computadores - *internet*; cópias de documentos de identidade, CPF, Certidões de Casamento cujo conteúdo declaram permanecer inalterado. A presente aquisição do imóvel materializada pelo Poder Executivo Municipal servirá para a construção da sede da Câmara dos Vereadores de Ewbank da Câmara, e está devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 034/2018, a seguir transcrita: "Autoriza o Legislativo Municipal a adquirir imóvel para os fins que especifica e contém outras providências. O Povo do Município de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Vice-Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 46, inciso III do Regimento Interno, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a efetuar dispêndio de recursos no sentido de adquirir unidade para implementação de sua sede, consubstanciado em imóvel em favor do Poder Público, inclusive escritura pública, na forma da Lei. Art. 2º - O imóvel deverá possuir metragem quadrada compatível com a especificação do artigo antecedente. Art. 3º - A vistoria e avaliação do imóvel deverá ser efetivada mediante laudo de Comissão previamente instituída por Portaria. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da



presente pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Registre-se e Publique-se. Ewbank da Câmara, 11 de abril de 2018. Carlos Mariano Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal". E bem assim declaração dos comparecentes se responsabilizando pelas declarações que fizeram quanto à sua identidade, estado civil, profissão e residência, e que as declarações prestadas são a exata expressão da verdade, ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. Emitida a Declaração de Operação Imobiliária (DOI) à Secretaria da Receita Federal no prazo legal. E, por se acharem assim contratados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura que sendo lida e achado conforme vai assinada. COTA-RECIBO: Os contratantes declararam que receberam recibo circunstanciado, constando os seguintes valores: Escritura - Emolumentos (Cód. 1600-6): R\$ 1.346,11; RECOMPE: R\$ 80,76; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 663,01; Arquivamentos de Documentos (20): R\$ 150,80; Total: R\$ 2.240,68 (Dois mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Eu, Escrevente Substituta a digitei. Eu, Escrevente Substituta lavrei, li e assino em público e raso com as partes encerrando o ato. O referido é verdade e dou fé.. (aa.) JOSÉ MARIA NOVATO, KÁTIA REGINA DA SILVA ARAPIRACA PIMONT, SEBASTIÃO EDIVAR PIMONT e ESTER NÚBIA DE SOUZA. Este traslado, em 04 (quatro) laudas numeradas e rubricadas, o qual fiz extrair com a mesma data da escritura, contém cópia fiel do original.

"Em testemunho _____ da verdade."

Ester

Ester Núbia de Souza
Escrevente Substituta

Ester Núbia de Souza

Ester Núbia de Souza
Escrevente Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Victor Paschoalim de Castro
Oficial e Tabelião
Rua Coronel Antônio Sobrinho, 123
Ewbank da Câmara - MG

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuições de Notas de

Selo Digital: BAL77197
Código de Segurança 1653.5232.2540.4908

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s)
1 (1600), 20 (8101)
Emol.: R\$1541,67 + Tx.judic: R\$699,01 = Total: R\$2240,68
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Ester
Ester Núbia de Souza
Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS DUMONT/MG
Rua 13 de Maio, 365 - 3º Andar - Centro - Santos Dumont - CEP 35240-000 - Tel.: (32) 3251-3478

PODER JUDICIARIO CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: BAL77197

Cod. Selo: 852.6171.3503.6637

Matr. 22.989 - Compra e venda
Matr. 22.989 - Clausulas
Emol: R\$ 1.346,11 - Tx. Judic: R\$ 667,88 - Total: R\$ 2.013,99
04 - Total: R\$ 2.178,29
Santos Dumont/MG Em: 05/10/2018
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS DUMONT/MG
Rua 13 de Maio, 365 - 3º Andar - Centro - Santos Dumont - CEP 35240-000 - Tel.: (32) 3251-3478

N.º de ordem: 75691 Livro: M-1-H - Protocolo

REGISTROS/AMERACÕES

Matr. 22.989 - Compra e venda

Matr. 22.989 - Clausulas

Emol: R\$ 1.346,11 - Tx. Judic: R\$ 667,88 - Total: R\$ 2.013,99

04 - Total: R\$ 2.178,29

Santos Dumont/MG Em: 05/10/2018

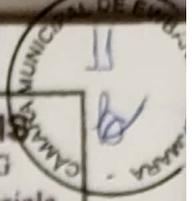
Oficial

para a pua Branda Calles

MATRICULA
22.989

FOLHA
01
VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Santos Dumont - MG
Anna Maria Brandão Coelho - Oficial



034/2018. Emol: R\$14,62. Recome: R\$0,88. TFJ: R\$4,87. ISS: R\$0,73. Total: R\$21,10. Código Fiscal: 4134-3. Atos. 01. Protocolo nº 75.691, em 04.10.2018. Dou fé. Santos Dumont, 05 de outubro de 2018. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho* /at/ec

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS DUMONT/MG
Rua 13 de Maio, 385 - 3º Andar - Centro - Santos Dumont - CEP 36240-000 - Tel. (32) 3251-3473

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS DUMONT/MG
Rua 13 de Maio, 385 - 3º Andar - Centro - Santos Dumont - CEP 36240-000 - Tel. (32) 3251-3473

CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
Certifico que a presente cópia é reprodução
autêntica do original a que se refere. Dou fé.
Santos Dumont/MG, 05/10/2018
Oficial *Anna Maria Brandão Coelho*

PODER JUDICIÁRIO CÍVEL - FERRIA - FERRA DE JUSTIÇA
Selo Digital: CAAC5568
Cod. Segs: 1729.1674.0088.6764
Quant. de Atos: 1
Emol: R\$ 17,05 - Tr. Judicial: R\$ 6,02 - Total: R\$ 23,07
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 026/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara que esta subscreve, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 026 de 25 de outubro de 2021 que **“Desafeta Bem Público de uso Especial, o declara de Uso Dominical, e Afeta Parte de um Bem Público à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, bem como dá outras providências.”**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º. *Fica afetado para utilização exclusiva como sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara o local imóvel por ela atualmente ocupado, localizado na Av. Santo Antônio nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara – MG, consistente na cozinha no primeiro andar e o segundo piso deste prédio, inclusive a parte que atualmente está sendo edificada em seus fundos, sobre uma laje de cobertura existente no pavimento térreo do imóvel onde funcionam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.*

Ewbank da Câmara, 17 de novembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



JUSTIFICATIVA

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração das Leis, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada, visando uma melhor alocação das necessidades e realidade neste caso do Legislativo na utilização do imóvel localizado na Av. Santo Antônio nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara – MG.

Assim, apresenta a Mesa Diretora a presente Emenda Modificativa para apreciação do plenário e posterior aprovação no intuito de melhorar a utilização pelo Legislativo do prédio que será afetado.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Ewbank da Câmara, 17 de novembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI n.º.026/2021

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei n.º 026 de 25 de outubro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara que ***“Desafeta Bem Público de uso Especial, o declara de Uso Dominical, e Afeta Parte de um Bem Público à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, bem como dá outras providências.”***

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação de bens imóveis públicos.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

A Mesa Diretora apresentou a Emenda ao Projeto de Lei para modificar o artigo 3º do projeto acima mencionado, devendo, portanto, o projeto de lei sofrer as modificações por ela proposta com a inclusão e afetação da cozinha situada no primeiro andar do prédio do poder legislativo.

A Emenda é o instrumento pelo qual os vereadores modificam Proposições de Lei melhorando e adequando os Projetos de acordo com as necessidades do Município e neste caso adequando o Projeto de Lei às necessidades do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



A matéria tratada nesta Emenda ao Projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica e no Regimento Interno em vigor na Câmara Municipal não existindo vícios neste sentido.

Desta forma, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 24 de novembro de 2021.

Relator - Ver(a). **Érica Luzia Mendes**

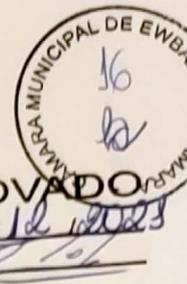
Presidente - Ver. **Mauro Henrique O. Mendes**

Membro Ver. **Raimundo Luiz Pereira**

Relator - Ver. **Luiz Carlos Nogueira**

Presidente - Ver. **Samuel José Antonio Ferreira**

Membro - Ver(a) **Elizete Maria de Souza**



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 921/2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Desafeta Bem Público de uso Especial, o declara de Uso Dominical, e Afeta Parte de um Bem Público à Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, bem como dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBAK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei.

Art. 1º. – Fica desafetado o seguinte bem público municipal de uso especial, o qual foi afetado pela Lei Complementar Municipal nº. 34, de 11 de abril de 2018 como sendo destinado para a construção da sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, o imóvel constante da Matrícula 22.989, Livro nº.2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont, a saber: “Lote de terreno ‘B’, situado na Avenida Santo Antônio, Centro, na cidade de Ewbank da Câmara/MG, com área de 214,76 m², ou seja, cinco metros e quinze (05,15) centímetros de largura na frente; nove (09,00) metros de largura nos fundos; trinta metros e oitenta (30,80) centímetros de extensão do lado direito; e trinta e quatro metros e oitenta (34,80) centímetros de extensão do lado esquerdo; dividindo pela frente com a citada Avenida Santo Antônio; nos fundos com Rio Tabuões; do lado direito com a residência de nº. 487; e, do lado esquerdo com a Área remanescente.”

Art. 2º. Fica declarado o bem imóvel descrito no Art. 1º. desta Lei Complementar como de uso dominical, passando sua administração para o Poder Executivo Municipal, que poderá utilizá-lo como melhor lhe aprouver.

Art. 3º. Fica afetado para utilização exclusiva como sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara o local imóvel por ela atualmente ocupado, localizado na Av. Santo Antônio nº. 441, Centro, Ewbank da Câmara – MG, consistente na cozinha no primeiro andar e o segundo piso deste prédio, inclusive a parte que atualmente está sendo edificada em seus fundos, sobre uma laje de cobertura existente no pavimento térreo do imóvel onde funcionam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 01 de dezembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



CÓPIA

OFÍCIO Nº 112/2021.
ASSUNTO: Encaminhamento/Faz
ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.
DATA: 01 de dezembro de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. José Maria Novato
Ewbank da Câmara/MG.
CEP: 36108-000.

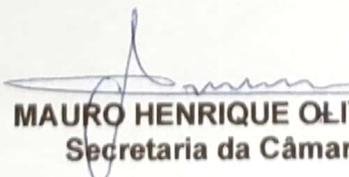
Na qualidade de Secretário da Câmara Municipal e no uso de minhas atribuições legais, venho à presença de V. Exa., **encaminhar para sua sanção a Redação Final do Projeto de Lei n.º 24; 26 e 27/2021 aprovado por unanimidade, sendo enviado também via e-mail: administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br no formato word.**

Nesta oportunidade, conforme o art. 64 da Lei Orgânica Municipal enviamos a Proposição para sua sanção nas formas da Lei.

Assim, submetemos o expediente supra, aprovado pelo plenário, para apreciação de V.Exa., bem como aguardamos informações sobre as providências adotadas pelo Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO HENRIQUE OLIVEIRA MENDES
Secretaria da Câmara Municipal.

Recebido
01/12/2021
Marcela F. de Oliveira

